

第 25 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二四年六月十七日，星期一



Número 25

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 17 de Junho de 2024

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 21/2024 號行政法規：

二零二四/二零二五學校年度廣東省學校就讀學生
就學財政支援。..... 1338

第 22/2024 號行政法規：

修改第9/2003號行政法規《中小企業援助計劃》
及第12/2013號行政法規《青年創業援助計
劃》。..... 1345

第 104/2024 號行政長官批示：

許可在澳門特別行政區設立一名為“澳翔國際融
資租賃股份有限公司”的融資租賃公司，以專
門從事融資租賃業務。..... 1347

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2024 :

Apoios financeiros para a frequência escolar dos alunos
nas escolas da província de Guangdong no ano esco-
lar de 2024/2025. 1338

Regulamento Administrativo n.º 22/2024 :

Alteração aos Regulamentos Administrativos n.ºs 9/2003
— Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas e
12/2013 — Plano de apoio a jovens empreendedores. .. 1345

Despacho do Chefe do Executivo n.º 104/2024 :

Autoriza a constituição na Região Administrativa
Especial de Macau de uma sociedade de locação
financeira com a denominação de «Companhia de
Locação Financeira Internacional Aoxiang S.A.»,
para o exercício exclusivo da actividade de locação
financeira. 1347

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 21/2024 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU二零二四/二零二五學校年度廣東省學校
就讀學生就學財政支援

Regulamento Administrativo n.º 21/2024

Apoios financeiros para a frequência escolar dos alunos
nas escolas da província de Guangdong no ano escolar de
2024/2025

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I

第一條
標的

Disposições gerais

Artigo 1.º

本行政法規訂定二零二四/二零二五學校年度向在廣東省學校就讀屬澳門特別行政區居民的學生(下稱“學生”)提供就學財政支援須遵守的規定及程序。

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na concessão dos apoios financeiros para a frequência escolar dos alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designados por alunos, nas escolas da província de Guangdong, no ano escolar de 2024/2025.

第二條

辦學實體及其學校

Artigo 2.º

Entidade titular e a respectiva escola

一、為適用本行政法規的規定，辦學實體是指根據第15/2020號法律《非高等教育私立學校通則》已獲發不牟利本地學制私立學校執照，並在橫琴粵澳深度合作區(下稱“深合區”)開辦學校的實體。

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por entidades titulares as entidades às quais tenham sido emitido, nos termos da Lei n.º 15/2020 (Estatuto das escolas particulares do ensino não superior), um alvará para a criação de escolas particulares sem fins lucrativos do regime escolar local e que criem escolas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de Cooperação Aprofundada.

二、為適用上款的規定，辦學實體透過其於內地設立的法人在深合區開辦學校。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades titulares criam escolas na Zona de Cooperação Aprofundada através de pessoas colectivas constituídas no Interior da China.

第三條
受益人

Artigo 3.º

Beneficiários

就學財政支援的受益人為在廣東省學校就讀下列教育階段的學生：

São beneficiários dos apoios financeiros para a frequência escolar os alunos que frequentem os seguintes níveis de ensino nas escolas da província de Guangdong:

(一) 學前教育；

1) Ensino pré-escolar;

(二) 小學教育；

2) Ensino primário;

(三) 初中教育；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段。

第四條

就學財政支援的方式及範圍

提供就學財政支援的方式包括：

(一) 向辦學實體發放學生就讀津貼，以免除在其開辦的學校註冊及就讀的學生繳交學費及相關費用；

(二) 向上項所指以外的就讀於廣東省其他學校的學生發放第十一條規定的學費津貼；

(三) 向上條(一)項至(四)項所指的學生發放第十二條規定的學習用品津貼。

第五條

就學財政支援的管理

一、就學財政支援的管理屬教育及青年發展局的職權。

二、教育及青年發展局具職權統籌就學財政支援的發放程序，以及核實學費津貼及學習用品津貼的申請。

三、如證實不當發放或收取就學財政支援，教育及青年發展局依職權負責支付所欠款項或按退回公款的法律規定要求退還不當支付的款項。

第二章

學生就讀津貼

第六條

津貼金額

一、學生就讀津貼由基本金額及附加金額組成。

二、每班津貼的基本金額及附加金額分別載於作為本行政法規組成部分的附件一及附件二。

三、為適用上款的規定，每班學生人數為二十五至三十五人。

3) Ensino secundário geral;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno.

Artigo 4.º

Formas e âmbito de apoios financeiros para a frequência escolar

As formas de concessão dos apoios financeiros para a frequência escolar são as seguintes:

1) Atribuição de subsídio escolar para alunos às entidades titulares, para a isenção do pagamento de propinas e das respectivas despesas pelos alunos que se encontrem matriculados e frequentem as escolas por elas criadas;

2) Atribuição de subsídio de propinas, conforme previsto no artigo 11.º, aos alunos que frequentem outras escolas da província de Guangdong, não abrangidas pela alínea anterior;

3) Atribuição de subsídio de aquisição de material escolar, conforme previsto no artigo 12.º, aos alunos referidos nas alíneas 1) a 4) do artigo anterior.

Artigo 5.º

Gestão dos apoios financeiros para a frequência escolar

1. A gestão dos apoios financeiros para a frequência escolar é da competência da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ.

2. Compete à DSEDJ a coordenação do processo de concessão dos apoios financeiros para a frequência escolar, bem como a verificação das candidaturas aos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar.

3. Caso se verifique a concessão ou recebimento indevido dos apoios financeiros para a frequência escolar, compete à DSEDJ promover oficiosamente o pagamento dos montantes em falta ou requerer a restituição dos montantes indevidamente pagos nos termos do disposto na lei para a reposição de dinheiros públicos.

CAPÍTULO II

Subsídio escolar para alunos

Artigo 6.º

Montante do subsídio

1. O subsídio escolar para alunos é composto por um montante base e um montante adicional.

2. Os montantes bases e os montantes adicionais dos subsídios por turma são os constantes dos Anexo I e Anexo II respectivamente ao presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o número de alunos por turma é de 25 a 35.

四、學生人數少於上款規定的下限的班，基本金額按以下公式計算：

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

其中：

VS 為附件一所指相應教育階段每班津貼的基本金額；

N 為該班的實際學生人數；

Z 為上款所指的每班學生人數下限。

第七條

辦學實體及其學校的義務

一、倘第二條第一款所指的辦學實體擬就其在深合區開辦的學校收取學生就讀津貼，辦學實體須與教育及青年發展局簽訂協議書，當中尤其載有辦學實體須確保學校履行下列義務：

(一) 確保學校的經營性質屬不牟利，尤其是學校的一切收入及營運盈餘全部用於學校的開支上，包括用於教育教學活動和改善辦學條件；

(二) 免除學生繳交學費、補充服務費以及與報名、就讀及證書等有關的其他費用；

(三) 優先錄取澳門特別行政區居民，尤其是居住於深合區的澳門特別行政區居民，且每班須預留教育及青年發展局指定的學額，供屬澳門特別行政區居民的學生在學年期間入讀；

(四) 於二零二四/二零二五學校年度結束後的指定期間內，向教育及青年發展局提交根據第1/2023號行政法規《非高等教育不牟利私立學校的會計帳目》編製，且經合資格的澳門特別行政區會計師事務所審核的會計帳目，以及就該帳目發出的審計報告；

(五) 課程設置須符合第15/2014號行政法規《本地學制正規教育課程框架》及第10/2015號行政法規《本地學制正規教育基本學力要求》的規定，學生評核制度須符合第28/2020號行政法規《本地學制正規教育學生評核制度》的規定，但與內地的相關規定有抵觸的情況除外；

4. Nas turmas cujo número de alunos é inferior ao limite mínimo previsto no número anterior, o montante base é calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

em que:

VS = montante base do subsídio por turma dos respectivos níveis de ensino fixado no Anexo I;

N = número efectivo de alunos da respectiva turma;

Z = limite mínimo do número de alunos por turma referido no número anterior.

Artigo 7.º

Deveres da entidade titular e da respectiva escola

1. Caso as entidades titulares referidas no n.º 1 do artigo 2.º pretendam que as respectivas escolas criadas na Zona de Cooperação Aprofundada recebam o subsídio escolar para alunos, têm de celebrar um acordo com a DSEDJ do qual deve constar, nomeadamente, que são cumpridos os seguintes deveres pela escola:

1) Assegurar que se trata de uma escola sem fins lucrativos, e que aplica todas as suas receitas escolares e excedentes de exploração da escola obtidos nas suas despesas escolares, incluindo nas actividades educativas e pedagógicas e na melhoria das condições de exploração da escola;

2) Isentar os alunos do pagamento de propinas, despesas de serviços complementares e outros encargos relativos nomeadamente à inscrição, frequência e certificação;

3) Dar prioridade aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, nomeadamente os que residem na Zona de Cooperação Aprofundada, reservando, em cada turma, vagas escolares fixadas pela DSEDJ, para a frequência escolar dos alunos residentes da RAEM durante o ano lectivo;

4) Apresentar à DSEDJ, após o termo do ano escolar de 2024/2025, em prazo a fixar, a contabilidade organizada nos termos do Regulamento Administrativo n.º 1/2023 (Contabilidade das escolas particulares sem fins lucrativos do ensino não superior) e auditada por sociedade de contabilistas habilitada na RAEM, bem como o relatório de auditoria respeitante a esta contabilidade;

5) É obrigatório que a configuração curricular esteja em conformidade com o disposto no Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local) e no Regulamento Administrativo n.º 10/2015 (Exigências das competências académicas básicas da educação regular do regime escolar local), e que o sistema de avaliação do desempenho dos alunos esteja em conformidade com o disposto no Regulamento Administrativo n.º 28/2020 (Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local), excepto no que for incompatível com as normas estipuladas no Interior da China;

(六) 遵守教育及青年發展局為學生就讀津貼制度制定的指引。

二、上款所指的協議書擬本須經社會文化司司長核准。

第八條

學生就讀津貼的發放要件

於二零二四年九月一日至二零二五年一月三十一日期間或二零二五年一月三十一日至六月三十一日期間在第二條第二款所指深合區的學校註冊且就讀不少於三十日的學生，並於就讀期間持有澳門特別行政區居民身份證，方納入學生就讀津貼各相應期金額的計算範圍內，但不影響第十五條第一款至第四款規定的適用。

第九條

學生就讀津貼的發放程序

學生就讀津貼按下列規定發放：

(一) 津貼分兩期發放，第一期在二零二四年八月三十一日或之前，第二期在二零二五年二月至三月期間內發放；

(二) 為適用上項的規定，兩期津貼均屬臨時性發放，有關金額以各學級的班級數為計算基礎，第一期津貼的班級數按直至二零二四年五月三十一日已在學校登記的屬澳門特別行政區居民的學生人數計算；第二期津貼的班級數按直至二零二五年一月三十一日已在學校註冊的屬澳門特別行政區居民的學生人數計算。

第十條

學生就讀津貼的帳目校正

一、辦學實體須將學生就讀津貼的受惠學生名單提交教育及青年發展局確認。

二、教育及青年發展局應根據上款所指的名單，核實學生就讀津貼的支付情況。

三、如發現各期的金額計算有誤，教育及青年發展局應依職權向辦學實體支付不足的金額或要求辦學實體退還不當支付的款項。

四、辦學實體就支付款項不足而作出的聲明異議，僅在二零二四/二零二五學校年度結束前提出方獲接納。

6) Cumprir as orientações definidas pela DSEDJ quanto ao regime do subsídio escolar para alunos.

2. A minuta do acordo referido no número anterior está sujeita à aprovação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 8.º

Requisitos da atribuição do subsídio escolar para alunos

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 15.º, apenas são considerados, para efeitos do cálculo do montante da respectiva prestação do subsídio escolar para alunos, os alunos titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM que se encontrem matriculados e a frequentar, durante pelo menos 30 dias, a escola na Zona de Cooperação Aprofundada referida no n.º 2 do artigo 2.º, no período compreendido entre 1 de Setembro de 2024 e 30 de Janeiro de 2025 ou entre 31 de Janeiro e 30 de Junho de 2025.

Artigo 9.º

Procedimentos para a atribuição do subsídio escolar para alunos

O subsídio escolar para alunos é atribuído nos seguintes termos:

1) O subsídio é pago em duas prestações, efectuadas, respectivamente, a primeira até 31 de Agosto de 2024 e a segunda no período compreendido entre Fevereiro e Março de 2025;

2) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o pagamento das duas prestações do subsídio é efectuado a título provisório, sendo o seu montante calculado com base no número de turmas por ano de escolaridade, tendo em conta o número de alunos que sejam residentes da RAEM, matriculados na escola até 31 de Maio de 2024, quanto à primeira prestação do subsídio; e tendo em conta o número de alunos que sejam residentes da RAEM, matriculados até 31 de Janeiro de 2025, quanto à segunda prestação do subsídio.

Artigo 10.º

Acerto de contas do subsídio escolar para alunos

1. As entidades titulares têm de entregar a lista nominativa dos alunos beneficiários do subsídio escolar para alunos à DSEDJ, para confirmação.

2. A DSEDJ procede à verificação do pagamento do subsídio escolar para alunos, com base na lista referida no número anterior.

3. Sempre que se verifique erro no cálculo do valor das prestações, deve a DSEDJ promover officiosamente o pagamento dos montantes em falta às entidades titulares ou pedir-lhes a restituição dos montantes indevidamente pagos.

4. Apenas são admitidas reclamações feitas pelas entidades titulares sobre o pagamento de montantes em falta até ao final do ano escolar de 2024/2025.

第三章 學費津貼及學習用品津貼

第十一條 學費津貼

每名學生的學費津貼金額根據就讀學校所在地的教育行政部門確認的學費確定，津貼金額的上限為：

- (一) 學前教育：澳門元八千元；
- (二) 小學教育：澳門元六千元；
- (三) 初中教育：澳門元六千元；
- (四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門元六千元。

第十二條 學習用品津貼

每名學生的學習用品津貼的金額為：

- (一) 學前教育：澳門元一千一百五十元；
- (二) 小學教育：澳門元一千四百五十元；
- (三) 初中教育：澳門元一千七百元；
- (四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門元一千七百元。

第十三條 學費津貼及學習用品津貼的發放要件

一、受益於第19/2006號行政法規、第20/2006號行政法規《學費津貼制度》、第21/2018號行政法規《回歸教育津貼制度》，又或學生就讀津貼的學生，不得獲發學費津貼。

二、學生須於二零二五年三月三十一日仍實際就讀第三條所指的任一教育階段，且於下條第二款所指的截止申請日持有澳門特別行政區居民身份證，方可獲發學費津貼及學習用品津貼。

三、學前教育的學費津貼及學習用品津貼發放範圍，須參照澳門特別行政區非高等教育制度的幼兒教育的範圍，就讀學前教育的學生須於二零二四年十二月三十一日年滿三周歲，方可獲發津貼。

CAPÍTULO III

Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar

Artigo 11.º

Subsídio de propinas

Os montantes do subsídio de propinas, por aluno, são definidos de acordo com as propinas, confirmadas pelos Serviços de Administração de Educação do local onde se encontram as escolas frequentadas, sendo os limites máximos os seguintes:

- 1) Ensino pré-escolar: 8 000 patacas;
- 2) Ensino primário: 6 000 patacas;
- 3) Ensino secundário geral: 6 000 patacas;
- 4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 6 000 patacas.

Artigo 12.º

Subsídio de aquisição de material escolar

Os montantes do subsídio de aquisição de material escolar, por aluno, são os seguintes:

- 1) Ensino pré-escolar: 1 150 patacas;
- 2) Ensino primário: 1 450 patacas;
- 3) Ensino secundário geral: 1 700 patacas;
- 4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 1 700 patacas.

Artigo 13.º

Requisitos para atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar

1. Não podem auferir o subsídio de propinas os alunos que beneficiem dos subsídios ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), do Regulamento Administrativo n.º 21/2018 (Regime do subsídio para o ensino recorrente) ou do subsídio escolar para alunos.

2. Os subsídios de propinas e de aquisição de material escolar só podem ser atribuídos aos alunos que, a 31 de Março de 2025, se encontrem efectivamente a frequentar um dos níveis de ensino referidos no artigo 3.º e que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM no dia do termo da candidatura referido no n.º 2 do artigo seguinte.

3. O âmbito de atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para o ensino pré-escolar toma como referência o âmbito do ensino infantil do sistema educativo não superior da RAEM, sendo atribuídos os subsídios aos alunos que frequentem o ensino pré-escolar, apenas quando tenham completado três anos de idade até ao dia 31 de Dezembro de 2024.

四、向就讀第二條第二款所指深合區的學校以外的全日制普通高中或全日制中等職業學校高中教育階段的學生發放學費津貼及學習用品津貼，尚取決於修讀由教育及青年發展局組織的、旨在加強對澳門特別行政區政治、經濟、文化等方面認識的課程。

五、上款所指課程在二零二五年的六月至八月期間舉行，其課時不少於十二小時，學生出席率不得低於百分之八十。

第十四條

申請及發放程序

一、學費津貼及學習用品津貼的發放取決於學生的父母任一方或監護人，又或成年學生向教育及青年發展局提出申請。

二、上款所指任一申請人須於二零二五年四月二十一日至五月二日期間內，透過遞交經填妥的由教育及青年發展局提供的申請表，又或該局指定的網上系統提出申請。

三、申請須附同下列文件，但屬可由教育及青年發展局根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，透過包括個人資料互聯在內的任何方式取得的文件除外：

(一) 學生的澳門特別行政區居民身份證副本；

(二) 父母任一方或監護人的身份證明文件副本，但屬成年學生則除外；

(三) 父母任一方、監護人或成年學生在澳門特別行政區銀行開立的澳門元銀行存摺中載有帳號及持有人身份資料版面的副本，或載有帳號及持有人身份資料的適當證明文件。

四、教育及青年發展局自緊接學校年度的十月起將津貼款項一次性存入上款(三)項所指的銀行帳戶。

第四章

最後規定

第十五條

不得兼收

一、學生就讀津貼不得與第19/2006號行政法規所規範的免費教育津貼兼收。

4. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar aos alunos que frequentem o ensino secundário complementar regular ou o ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno, não estando aqui incluídas as escolas na Zona de Cooperação Aprofundada referidas no n.º 2 do artigo 2.º, está ainda sujeita à frequência de curso de formação, organizado pela DSEDJ, com vista a reforçar os conhecimentos dos alunos, nomeadamente, no âmbito político, económico e cultural da RAEM.

5. O curso referido no número anterior realiza-se entre Junho e Agosto de 2025, com uma duração mínima de 12 horas, sendo que a taxa de assiduidade do aluno não pode ser inferior a 80%.

Artigo 14.º

Candidatura e processo de atribuição

1. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar depende da apresentação, à DSEDJ, da candidatura, por qualquer um dos pais ou tutor do aluno ou pelo aluno maior de idade.

2. O requerente sendo qualquer uma das pessoas referidas no número anterior tem de apresentar a candidatura, entre 21 de Abril e 2 de Maio de 2025, mediante a entrega do impresso de candidatura fornecido pela DSEDJ, devidamente preenchido ou através do sistema *online* indicado pela mesma.

3. A candidatura é acompanhada dos seguintes documentos, para além daqueles que possam ser obtidos pela DSEDJ, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados pessoais:

1) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do aluno;

2) Cópia do documento de identificação de qualquer um dos pais ou do tutor, salvo nos casos de alunos maiores de idade;

3) Cópia da página da caderneta do banco ou documento comprovativo idóneo, donde constem o número da conta e a identificação do seu titular, aberta em patacas por qualquer um dos pais, tutor ou pelo aluno maior de idade, num banco da RAEM.

4. A DSEDJ deposita, de uma só vez, o montante do subsídio na conta bancária referida na alínea 3) do número anterior, a partir do mês de Outubro do ano escolar imediato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Não acumulação

1. O subsídio escolar para alunos não é acumulável com o subsídio de escolaridade gratuita regulado no Regulamento Administrativo n.º 19/2006.

二、為適用上款的規定，如學生由第二條第二款所指深合區的學校轉往屬免費教育學校系統的私立學校，或由屬免費教育學校系統的私立學校轉往第二條第二款所指深合區的學校，則按以下規則發放學生就讀津貼或免費教育津貼：

(一) 如學生在相應期開始時入讀第二條第二款所指深合區的學校，僅發放學生就讀津貼；

(二) 如學生在相應期開始時入讀於屬免費教育學校系統的私立學校，僅發放免費教育津貼。

三、學生就讀津貼不得與第20/2006號行政法規所規範的學費津貼兼收。

四、為適用上款的規定，如學生由第二條第二款所指深合區的學校轉往非屬免費教育學校系統的私立學校，或由非屬免費教育學校系統的私立學校轉往第二條第二款所指深合區的學校，且同時符合第八條及第20/2006號行政法規第五條第二款有關納入津貼計算範圍的規定，則按以下規則發放學生就讀津貼或學費津貼：

(一) 如學生於二零二四年十月三十一日或二零二五年四月三十日前已符合第八條的規定，僅發放相應期的學生就讀津貼；

(二) 如學生於二零二四年十月三十一日或二零二五年四月三十日前不符合第八條的規定，僅發放相應期的第20/2006號行政法規規定的學費津貼。

五、第十二條所指學習用品津貼不得與第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》所規範的書簿津貼兼收。

第十六條

個人資料的處理

教育及青年發展局在有需要時，可根據第8/2005號法律的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式提供、互換、確認和使用利害關係人的個人資料。

第十七條

負擔

發放本行政法規訂定的就學財政支援所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育及青年發展局的撥款承擔。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, caso os alunos transitem de uma escola na Zona de Cooperação Aprofundada referida no n.º 2 do artigo 2.º para uma escola particular integrada no sistema escolar de escolaridade gratuita ou vice-versa, o subsídio escolar para alunos ou o subsídio de escolaridade gratuita é atribuído conforme o seguinte:

1) Aos alunos que frequentem uma escola na Zona de Cooperação Aprofundada referida no n.º 2 do artigo 2.º no período correspondente à prestação do subsídio, é atribuído o subsídio escolar para alunos;

2) Aos alunos que frequentem uma escola particular integrada no sistema escolar de escolaridade gratuita no período correspondente à prestação do subsídio, é atribuído o subsídio de escolaridade gratuita.

3. O subsídio escolar para alunos não é acumulável com o subsídio de propinas regulado no Regulamento Administrativo n.º 20/2006.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, caso os alunos transitem de uma escola na Zona de Cooperação Aprofundada referida no n.º 2 do artigo 2.º para uma escola particular não integrada no sistema escolar de escolaridade gratuita ou vice-versa, e cumpram, cumulativamente, as disposições para efeitos do cálculo dos subsídios regulado no artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, o subsídio escolar para alunos ou o subsídio de propinas é atribuído conforme o seguinte:

1) Aos alunos que cumpram as disposições do artigo 8.º até 31 de Outubro de 2024 ou 30 de Abril de 2025, é paga a correspondente prestação do subsídio escolar para alunos;

2) Aos alunos que não cumpram as disposições do artigo 8.º até 31 de Outubro de 2024 ou 30 de Abril de 2025, é paga a correspondente prestação do subsídio de propinas previsto no Regulamento Administrativo n.º 20/2006.

5. O subsídio de aquisição de material escolar referido no artigo 12.º não é acumulável com o subsídio para aquisição de manuais escolares regulado no Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares).

Artigo 16.º

Tratamento de dados pessoais

A DSEDJ pode, quando se julgue necessário, recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005.

Artigo 17.º

Encargos

Os encargos decorrentes da concessão dos apoios financeiros para a frequência escolar, fixados no presente regulamento administrativo, são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEDJ.

第十八條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二四年六月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件一

(第六條第二款所指者)

每班津貼的基本金額

教育階段	金額 (澳門元)
幼兒教育	1,063,800
小學教育	1,159,100

附件二

(第六條第二款所指者)

每班津貼的附加金額

教育階段	平均每班配置的教學人員數量	金額 (澳門元)
幼兒教育	等於或多於1.5而未達1.7	75,200
	等於或多於1.7而未達1.9	150,400
	1.9或以上	225,600
小學教育	等於或多於1.8而未達2.0	85,700
	等於或多於2.0而未達2.2	171,400
	2.2或以上	257,100

澳門特別行政區
第 22/2024 號行政法規

修改第 9/2003 號行政法規《中小企業援助計劃》及
第 12/2013 號行政法規《青年創業援助計劃》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，

經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Junho de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Montantes bases dos subsídios por turma

Nível de ensino	Montante (patacas)
Ensino infantil	1 063 800
Ensino primário	1 159 100

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Montantes adicionais dos subsídios por turma

Nível de ensino	Número médio de pessoal docente distribuído por turma	Montante (patacas)
Ensino infantil	Igual ou superior a 1,5 e inferior a 1,7	75 200
	Igual ou superior a 1,7 e inferior a 1,9	150 400
	1,9 ou superior	225 600
Ensino primário	Igual ou superior a 1,8 e inferior a 2,0	85 700
	Igual ou superior a 2,0 e inferior a 2,2	171 400
	2,2 ou superior	257 100

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 22/2024

**Alteração aos Regulamentos Administrativos
n.ºs 9/2003 — Plano de Apoio a Pequenas e Médias
Empresas e 12/2013 — Plano de apoio a jovens
empreendedores**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第9/2003號行政法規

經第14/2006號行政法規、第2/2009號行政法規、第11/2012號行政法規、第12/2013號行政法規、第15/2017號行政法規及第4/2020號行政法規修改的第9/2003號行政法規第五條修改如下：

“第五條

援助款項限額及償還期

一、〔……〕

二、〔……〕

三、受惠企業須自作出批給批示之日起十年內償還獲批的援助款項。

四、〔……〕”

第二條

修改第12/2013號行政法規

經第22/2017號行政法規修改的第12/2013號行政法規第六條修改如下：

“第六條

援助款項限額及償還期

一、〔……〕

二、受惠商業企業主須自作出批給批示之日起十年內償還獲批的援助款項。

三、〔……〕

四、〔……〕”

第三條

過渡規定

於本行政法規生效前已根據第9/2003號行政法規或第12/2013號行政法規的規定獲批給援助款項的個案，如處於下列任一情況，有關批給的償還期自動延長兩年：

(一) 仍處於批給的償還期；

(二) 逾期未完成償還但未被取消援助款項的批給；

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 9/2003

O artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2003, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 14/2006, 2/2009, 11/2012, 12/2013, 15/2017 e 4/2020, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Limite da verba de apoio e prazo de reembolso

1. [...].

2. [...].

3. A verba de apoio concedida é reembolsada pela empresa beneficiária no prazo de 10 anos a contar da data do despacho da sua concessão.

4. [...].»

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 12/2013

O artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2013, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 22/2017, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Limite da verba de apoio e prazo de reembolso

1. [...].

2. A verba de apoio concedida é reembolsada pelo empresário comercial beneficiário no prazo de 10 anos a contar da data do despacho da sua concessão.

3. [...].

4. [...].»

Artigo 3.º

Disposição transitória

Nos casos em que, antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, tenham sido concedidas verbas de apoio nos termos do disposto nos Regulamentos Administrativos n.ºs 9/2003 ou 12/2013, o prazo de reembolso da concessão é automaticamente prorrogado por dois anos, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

1) Ainda se encontra no prazo de reembolso da concessão;

2) Reembolso não concluído no prazo, mas a concessão da verba de apoio ainda não foi cancelada;

(三) 因逾期未完成償還而被取消援助款項的批給，且有關係個案未送交財政局進行強制徵收。

第四條
在時間上的適用

本行政法規第一條及第二條有關修改第9/2003號行政法規第五條及第12/2013號行政法規第六條的規定，適用於在其生效之日已獲批給援助款項的中小企業援助計劃及青年創業援助計劃的申請個案。

第五條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二四年六月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 104/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2019號法律《融資租賃公司法律制度》第五條第一款的規定，作出本批示。

一、許可在澳門特別行政區設立一名為“澳翔國際融資租賃股份有限公司”，葡文名稱為“Companhia de Locação Financeira Internacional Aoxiang S.A.”及英文名稱為“Aoxiang International Financial Leasing Co., LTD.”的融資租賃公司，以專門從事融資租賃業務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年六月六日

行政長官 賀一誠

3) Concessão da verba de apoio cancelada devido ao reembolso não concluído no prazo, mas o caso ainda não foi enviado à Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 4.º

Aplicação no tempo

As alterações introduzidas ao artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2003 e ao artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2013 pelos artigos 1.º e 2.º do presente regulamento administrativo são aplicáveis aos casos de candidatura do Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas e do Plano de apoio a jovens empreendedores em que a verba de apoio já tenha sido concedida na data da sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Junho de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 104/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 6/2019 (Regime jurídico das sociedades de locação financeira), o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade de locação financeira com a denominação de «Companhia de Locação Financeira Internacional Aoxiang S.A.», em chinês «澳翔國際融資租賃股份有限公司» e em inglês «Aoxiang International Financial Leasing Co., LTD.», para o exercício exclusivo da actividade de locação financeira.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Junho de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

